Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls 006129

TERMO

CONVÊNIO Nº 57/2024 – ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE CAROEBE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, O MUNICÍPIO DE CAROEBE, NA FORMA ABAIXO:

Por esse instrumento, o ESTADO DE RORAIMA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 84.012.012/0001-26, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, doravante denominada **SEINF**, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 3941 – Canarinho, em Boa Vista-RR, representado pelo Secretário, Sr. **EDILSON DAMIÃO LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 125.122 – SSP/RR, e inscrito no CPF sob o nº 595.380.582-91, residente e domiciliado a Rua São Jorge, 476, Cinturão Verde nesta cidade, e do outro, **MUNICÍPIO DE CAROEBE**, inscrito no CNPJ nº 01.614.606/0001-80 neste ato representado pelo Prefeito Municipal **OSMAR SERRA BONFIM FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 12433063/SSP-AM e do CPF nº 618.303.302-25, residente e domiciliado RUA JOÃO 23 Centro nesta cidade de Caroebe/RR, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O Presente Convênio é elaborado com embasamento no que dispõe o Artigo 11 inciso V e Artigo 62 incisos XVIII da Constituição Estadual, Decreto nº 12.273-E de 25 de janeiro de 2011, Decreto nº 19.850-E de 03 de novembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.849, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, no que couber a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Lei Complementar nº 101 de maio de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros **ESTADO DE RORAIMA/SEINF** ao **MUNICÍPIO DE CAROEBE**, com vistas a apoiar o ***"Projeto: Recuperação da Estrada Vicinal 37, no Município de Caroebe-RR"***, conforme Plano de Trabalho (13545646) e Projeto e demais peças técnicas aprovado pelo **PARECER** 143/2024 SEINF/DEIT/DEPT (13538358) e Certidão de Viabilidade Técnica (13545666).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente Convênio é de **R$ 1.628.064,33 (hum milhão seiscentos e vinte e oito sessenta e quatro reais e trinta e três centavos)**, sendo que o CONCEDENTE/SEINF repassará a quantia de **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais),** e o MUNICÍPIO DE CAROEBE, a título de contrapartida arcará com o valor de **R$ 828.064,33 (oitocentos vinte oito mil, sessenta e quatro reais e trinta e três centavos),** os recursos serão liberados conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e/ou de acordo com a disponibilidade de limite financeiro do Governo do Estado/SEINF.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Caso o Município deixe de apresentar quaisquer condições previstas no art. 4º do Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, o desembolso financeiro dos recursos ficará condicionado a regularização do cumprimento dessas condições.

PREFEITURA DE CAROEBE
Fl: 006/24

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

A Contrapartida do **MUNICÍPIO DE CAROEBE**, no valor de **R$ 828.064,33 (oitocentos vinte oito mil, sessenta e quatro reais e trinta e três centavos),** deverá ser financeira, em atendimento o § 3º do art. 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.849, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, estabelece que a contrapartida do Município deverá ser exclusivamente financeira e será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor total a ser pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A importância a ser repassada através deste Convênio, será alocada à Conta do Orçamento do **ESTADO DE RORAIMA/SEINF**, para o exercício de 2024, no valor de **800.000,00 (oitocentos mil reais)** sob a seguinte classificação: **Funcional Programática**: 21101.0001.26.782.075.2226 - Manutenção de Estradas Vicinais; **Elemento de Despesa**: 33.40.41 – Contribuições; **Fonte**: 1.500.0000, empenhada sob Nota Orçamentária: 21101.0001.24.00991-8, de 05/07/2024, Processo SEI 21101.001764/2024.30

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **GOVERNO DO ESTADO/SEINF** e a contrapartida do **MUNICÍPIO DO CAROEBE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, será depositada em conta específica, no Banco do Brasil; Conta Corrente: 30.033-0; Agência: 3797-4, vinculada ao Convênio nº 57/2024 – **ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE CAROEBE**, não podendo ser transferida para outro estabelecimento bancário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A liberação dos recursos será de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à apresentação de Prestação de Contas Parcial à Controladoria Geral do Estado, referente à primeira parcela liberada, composta da documentação pertinente, e assim sucessivamente, de modo que após a aplicação da última parcela, será apresentada a Prestação de Contas Final do total dos recursos recebidos, nos termos do art. 23 do Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015.

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls: 006124

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **ESTADO DE RORAIMA** obriga-se a:

a) Repassar os recursos previstos na Cláusula Terceira deste instrumento, para a realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;

b) A **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA** obriga-se a prorrogar "de ofício" a vigência do presente instrumento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado o prazo de vigência, comunicando o pedido a **SEPLAN;**

c) A **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, deverá acompanhar a execução e o cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas e deverá nomear um servidor de seu quadro que será fiscal do convênio visando o acompanhamento e a fiscalização, em conformidade com o Parágrafo único do artigo 25 do Decreto Estadual nº 19.850 de 2015;

d) A **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTRA**, deverá providenciar a publicação do Extrato do presente Convênio no Diário Oficial do ESTADO DE RORAIMA, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura em conformidade com o Art. 17 do Decreto Estadual nº 19.850/2015;

e) Cabe da **SEPLAN** cientificar à Assembleia Legislativa do Estado, a Controladoria Geral do Estado e a Câmara Municipal do CAROEBE da formalização do presente Convênio.

O **MUNICÍPIO DE CAROEBE** obriga-se a:

a) Aplicar os recursos recebidos do **ESTADO DE RORAIMA/SEINF**, na realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;

b) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo ESTADO DE RORAIMA, e os recursos da contrapartida do Município, quando financeiros, em conta vinculada a este Convênio, junto a uma Agência do Banco do Brasil S/A, sendo que a referida conta deve ser de destinação exclusiva aos fins instituídos neste Convênio;

c) Não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

e) Responsabilizar-se à, no caso de contratação de empresa, quanto ao atendimento das normas ambientais vigentes para a destinação final dos resíduos;

f) Permitir o livre acesso de servidores da Controladoria Geral do Estado, a todos os documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, notadamente quando se trata de ação de fiscalização ou auditoria;

g) Efetuar a restituição dos recursos recebidos, acrescidos de encargos legais, inclusive dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, nos seguintes casos:

g.1) Quando não for executado o objeto do Convênio;

g.2) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e

g.3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

h) Requerer junto à **SEINF** quando necessário, a prorrogação do prazo de execução, no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término.

i) Enviar à **SEINF**, no prazo de 30 dias após o termino de vigência deste Convênio, o Relatório final de Acompanhamento Físico-financeiro dos serviços executados.



CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O ESTADO DE RORAIMA/**SEINF** reserva a si o direito de conservar a autoridade normativa e de exercer Controle e Fiscalização sobre a execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá o início da vigência contados a partir de sua assinatura e, permanecerá em vigor por 180 (CENTO E OITENTA) dias, e o Município de Caroebe terá até 60 (sessenta) dias para prestação de contas final, após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCEDENTE/SEINF prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O **MUNICÍPIO DE CAROEBE** enviará à **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, a Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, após o término da vigência compreendo os seguintes documentos balancete Financeiro;

a) relação dos pagamentos efetuados;

b) cópia do Extrato da Conta Bancária;

c) conciliação do Saldo bancário;

d) comprovante de recolhimento de saldo, se houver;

e) cópia dos Contratos ou de outro instrumento firmado com terceiros;

f) cópia das atas e mapas demonstrativos das licitações efetuadas, se houver;

g) cópia do Plano de Trabalho;

h) cópia das Notas Fiscais;

i) cópia do despacho Adjudicatório e mapa comparativo de preços, com homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa com o respectivo embasamento;

j) cópia do Convênio e Termos Aditivos, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Caso não sejam prestadas as contas dentro das condições e prazo estabelecidos pelo presente Convênio, sujeitar-se-á o executor à aplicação do disposto no Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, ficando o beneficiário obrigado a restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, a partir da data do recebimento dos recursos.

PREFEITURA DE CAROEBE
Fl.
006/24

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado ou prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo. Poderá ainda, vir a ser cancelado mediante comunicação de um partícipe a outro com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis por seus atos até a data do referido cancelamento.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, e rescindindo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constituem motivos para rescisão deste convênio:

a) utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **MUNICÍPIO DE CAROEBE,** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOURO ESTADUAL**, no Banco do Brasil S.A, na conta do GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Documento de Arrecadação Estadual disponível na Secretaria Estado da Fazenda:

a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

b) O valor total transferido pelo **GOVERNO DO ESTADO/SEINF**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) quando não for executado objeto da avença;

b.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA; e

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, utilizando monetariamente e acrescido de juros legais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A devolução prevista na alínea "a", em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto do GOVERNO DO

ESTADO/SEINF, quanto do MUNICÍPIO DE CAROEBE, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

PREFEITURA DE CAROEBE
Fl: 006/21

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA– DAS VEDAÇÕES

O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes inclusive o Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, sendo vedado:

I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado;

IV. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII. realizar despesas com taxa bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução do presente Convênio, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento que abaixo assinam.

Pelo **ESTADO DE RORAIMA**

(Assinado eletronicamente)
EDILSON DAMIÃO LIMA
Secretário de Estado da Infraestrutura

Pelo **MUNICÍPIO DE CAROEBE**

(Assinado eletronicamente)
OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls: 006/24

PLANO DE APLICAÇÃO

OBJETO: Repasse de recursos financeiros **ESTADO DE RORAIMA/SEINF** ao **MUNICÍPIO DE CAROEBE**, com vistas a apoiar o ***"Projeto: Recuperação da Estrada Vicinal 37, no Município de Caroebe-RR"***, conforme Plano de Trabalho (13545646) e Projeto e demais peças técnicas aprovado pelo **PARECER** 143/2024 SEINF/DEIT/DEPT (13538358) e Certidão de Viabilidade Técnica (13545666).

PROJETO: 21101.0001.26.782.075.2226 - Manutenção de Estradas Vicinais

FONTE: 1.500.0000

ELEMENTO DE DESPESA	**V A L O R (R$)**
33.40.41 – Contribuições/SEINF	800.000,00
33.90.39 - Outros Serv. PJ/ Contrapartida do Município de Caroebe	828.064,33
T O T A L	**1.628.064,33**

APROVO:

(Assinado eletronicamente)
EDILSON DAMIÃO LIMA
Secretário de Estado da Infraestrutura

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

OBJETO: Repasse de recursos financeiros **ESTADO DE RORAIMA/SEINF** ao **MUNICÍPIO DE CAROEBE**, com vistas a apoiar o ***"Projeto: Recuperação da Estrada Vicinal 37, no Município de Caroebe-RR"***, conforme Plano de Trabalho (13545646) e Projeto e demais peças técnicas aprovado pelo **PARECER** 143/2024 SEINF/DEIT/DEPT (13538358) e Certidão de Viabilidade Técnica (13545666).

PROJETO: 21101.0001.26.782.075.2226 - Manutenção de Estradas Vicinais

FONTE: 1.500.0000

CONCEDENTE/SEINF (R$)

1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA
266.066,00	266.666,00	266.668,00	--	--	--



CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE CAROEBE(R$)

1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA
276.021,45	276.021,44	276.021,44	--	--	--

APROVO:

(Assinado eletronicamente)
EDILSON DAMIÃO LIMA
Secretário de Estado da Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente por **Osmar Serra Bonfim Filho**, **Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 23:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Edilson Damião Lima**, **Secretário de Estado da SEINF**, em 05/07/2024, às 23:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **13551162** e o código CRC **1BAA3713**.